LEI MUNICIPAL Nº 561/2025 – DE 15 DE ABRIL DE 2025

Cria gratificações para remuneração do Agente de Contratação e Pregoeiro no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA aprovou e eu, nos termos do art. 26, inc. V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá e art. 193, §2º do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação e Pregoeiro, figuras de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentadas em Resoluções Legislativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os servidores do quadro comissionado da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia do Paruá-MA, enquanto designados para atuarem como Agente de Contratação e Pregoeiro, receberão uma gratificação mensal ou proporcional no montante 20% (vinte porcento) sobre o valor do vencimento do cargo que exerce no quadro da Câmara.

Parágrafo únicoº - As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria, tem caráter meramente indenizatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente para o Poder Legislativo, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA., EM 15 DE ABRIL DE 2025.

Felipe Sousa Ferraz

FELIPE SOUSA FERRAZ
Presidente da CAMUSLPARUÁ/MA